



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2026 - PMC

ANEXO “B”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A
EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO LUIS FERRI, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 144/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, do Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações, e, subsidiariamente, quando aplicável, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, durante a realização da escolha das soberanas da Expo Concórdia 2027, que realizar-se-á no dia 11 de dezembro de 2026, no espaço Multiuso do Parque de Exposições, no Município de concórdia/SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 144/2026 – PMC e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá comercializar os itens listados durante a realização do evento “Escolha das soberanas da Expo Concórdia 2027, a ser realizado no dia 11 e dezembro de



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2026.

2.1.1. Descrição dos itens e valores a serem comercializados:

Alimentação:

Item	Descrição	Valor R\$
Opção 1- Bandeja de Frios e Frutas-400g	-salame italiano; -peito de frango defumado; -mussarela -parmesão -uva, morango, kiwi; -Azeitonas e pimenta biquinho -torradas	
Opção 2 - Porção de Salgados Assados – 400g	- 2 pastéis nata - 2 quiches - 2 mini pizza - 2 empadas	
Opção 3 – Porção de doces, caixa com 4 unidades	- brigadeiro - beijinho - dois amores - churros ou café	
Opção 4 – Pizza fatia (1/8 de uma pizza de 35 diâmetro)	-sabores diversos (salgado e doce)	
Opção 5 – cachorro quente	- cachorro quente (com milho, ervilha, maionese e batata palha)	

Bebidas:

Itens	Unidade	Valor R\$
Cerveja lata – sem álcool–350 ml	1 un	
Cerveja lata – Malzbier – sem álcool – 350 ml	1 un	
Cerveja lata – Malzbier – com álcool -350 ml	1 un	
Cerveja lata pilsen – 350 ml	1 un	
Cerveja lata puro malte -350 ml	1 un	
Água mineral sem gás – 500 ml	1 un	
Água mineral com gás - 500 ml	1 un	
Refrigerante lata sabor cola – 350 ml	1 un	



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Refrigerante lata sabor guaraná/uva/laranja/limão - 350ml	1 un	
Espumante -Moscatel	1 un	

2.2. O evento será realizado no Espaço Multiuso do Parque de Exposições Atílio Francisco Xavier Fontana, no Município de Concórdia/SC, com endereço sito na Rua Vitor Sopelsa, Bairro Parque de Exposições, no Município de Concórdia/SC. A licitante vencedora deverá estar presente no local e devidamente preparada para iniciar a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios às 18h00min, permanecendo em atendimento durante a realização do evento, com previsão de encerramento às 23h00min.

2.3. A CONTRATADA deve providenciar a instalação e a desinstalação de toda a estrutura, materiais, equipamentos e maquinários necessários à adequada execução do objeto, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, garantindo eficiência, eficácia e bom atendimento ao público, sendo necessário a permanência da Contratada no local até encerramento integral do evento.

2.5. A CONTRATADA deverá manter fixado, em local visível e próximo ao guichê de atendimento, a tabela de preços praticados.

2.6. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo com a tabela constante no Termo de Referência, observando-se o valor máximo unitário e garantindo a disponibilidade de cerveja com álcool e sem álcool, devendo ofertar, no mínimo duas marcas.

2.7. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos itens a serem comercializados, os quais deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e observada a temperatura adequada de cada item.

2.8. A CONTRATADA responsabilizar-se pela higienização, limpeza, organização, recolhimento dos resíduos e conservação do espaço utilizado para a execução das atividades durante e após o evento, deixando-o, ao término, limpo e em condições adequadas de uso.

2.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, utensílios, equipamentos e demais recursos necessários à comercialização e atendimento, incluindo descartáveis, embalagens, recipientes, equipamentos de preparo e conservação, balcões, refrigeradores/freezers, fritadeiras, extensões elétricas adequadas, e equipamentos para os recebimentos dos pagamentos dos itens (máquina de cartão, pix, e outros que forem necessários).

2.10. A CONTRATANTE não garante faturamento mínimo, quantidade mínima de vendas ou qualquer compensação financeira, ficando a Contratada pelos riscos inerentes a exploração comercial durante o evento

2.11. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

2.12. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir de ____ de ____ de ____, observado o prazo previsto no Edital, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Não haverá qualquer pagamento, remuneração, repasse ou contraprestação financeira por parte do Município à CONTRATADA pela execução das atividades objeto deste instrumento.

4.1.1. A CONTRATADA realizará, por sua conta e risco, a comercialização de alimentos e bebidas durante o evento organizado pelo Município, auferindo diretamente dos consumidores as receitas decorrentes das vendas realizadas, constituindo a exploração comercial a forma de remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. Não será exigida garantia contratual adicional do objeto, sem prejuízo das garantias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

7.2. A extinção unilateral do contrato dependerá de processo administrativo específico, regularmente instruído, com decisão motivada da autoridade competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

7.3. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto no art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

7.4. A extinção do contrato não prejudica a adoção das medidas administrativas, sancionatórias, indenizatórias ou de continuidade da execução cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais e pelo gestor do contrato e prestar os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

8.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

8.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis, salvo ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, quaisquer circunstâncias que possam comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações ou dos prazos estabelecidos, apresentando a respectiva justificativa e comprovação.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.9. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, comprovando seu atendimento quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução do objeto.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.1.12. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado e habilitado, quando exigido pela natureza do objeto ou pela legislação aplicável.

8.1.13. Substituir, mediante solicitação fundamentada da CONTRATANTE, empregado ou profissional cuja atuação comprometa a adequada execução do objeto ou esteja em desacordo com as condições da contratação.

8.1.14. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, quando exigível em razão da natureza do objeto.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

8.2.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no contrato e seus anexos.

8.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

8.2.6. Adotar as providências cabíveis diante de irregularidades verificadas na execução contratual, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

8.2.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, nos termos e prazos previstos no art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, por



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

9.2.1. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções e medidas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento), calculada:

I – na hipótese de inexecução parcial, sobre o valor da obrigação inadimplida;

II – na hipótese de inexecução total, sobre o valor do contrato.

9.4. Para fins desta cláusula, considera-se valor da obrigação inadimplida o valor correspondente à parcela, item, etapa, serviço ou fornecimento não executado, executado em atraso ou executado em desacordo com as condições contratuais, conforme o caso.

9.5. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

9.6. A retenção cautelar de créditos e a compensação dos valores decorrentes das multas observarão o disposto no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante a devida justificativa, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. As alterações que não caracterizem modificação do contrato e possam ser registradas por simples apostila serão formalizadas na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvada a hipótese de utilização de Termo Aditivo por indisponibilidade do sistema para sua formalização por apostilamento.

10.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

10.2.1. Os Termos Aditivos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando certificado digital ICP-Brasil, conforme o disposto no Decreto nº 6.667, de 2021.

10.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificado digital ICP-Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

10.3. Para a celebração do Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a respectiva documentação quando solicitada pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO

11.1. A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, ocupante do cargo/função de _____, para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato.

11.2. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DE CONTRATO

12.1 Fica designada como Fiscal Técnica administrativa a servidora Alexsandra Gugel, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, e-mail alexsandra@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3442-3930.

12.2. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e pelo Decreto nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a sua divulgação no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os atos normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato.

15.2. Os termos relativos à proteção de dados pessoais utilizados neste contrato terão os significados atribuídos pela LGPD e pela regulamentação da ANPD.

15.3. Quando a CONTRATADA realizar tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, deverá fazê-lo exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, vedado o tratamento



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

para finalidade diversa, salvo quando exigido por lei ou determinação de autoridade competente.

15.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência do contrato, observados os requisitos previstos na LGPD e nas normas expedidas pela ANPD.

15.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, fornecendo as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis, nos termos da LGPD e da regulamentação da ANPD.

15.6. Encerrado o tratamento de dados pessoais decorrente do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela LGPD ou por outra norma aplicável.

15.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, as informações e os documentos necessários à demonstração do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 7.090, de 2023, do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações, e das demais normas aplicáveis à contratação.

16.2. Supletivamente, serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive, quando aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, o presente contrato é assinado pelas partes e por duas testemunhas, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

Concórdia - SC, __ de _____ de 2026.

CONTRATADA

FÁBIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: